

PROJETO DE LEI Nº 03/2012

de 06 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre: "impõe restrições ao uso e ocupação do solo nas áreas diretamente afetadas pela destinação de resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Jesus dos Perdões"

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, discriminadas nos artigos 2º e 3º da presente lei, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo Poder Público.

Art. 2º - O prazo de proibição das atividades previstas no artigo 1º será indeterminado até que o proprietário e/ou Poder Público Municipal obtenha a aprovação de utilização das áreas sem restrições pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º - A área a seguir descrita passa a sofrer a restrição observada no artigo 1º desta lei, já que identificada como área de depósito de resíduos sólidos, através de contrato de locação de imóvel para depósito de lixo: "começa no Ponto I, situado na divisa da propriedade de João Gilberto Brunello e a Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Serra negra; deste ponto segue pela lateral esquerda da Estrada Municipal até atingir o ponto 2, com distância de 112,00 m, confrontando com a Estrada Municipal; deste ponto deflete à direita e segue até atingir o ponto 3, com rumo de SE 34º32' e distância de 460,00 m, confrontando com o remanescente da mesma propriedade, também pertencente ao Espólio de Mário Rosa; deste ponto deflete à direita e segue até atingir o ponto 4, com rumo de SW 44º10' NE e distância de 76,00 m, confrontando com a propriedade de Geraldo Wagner de Oliveira e José Szekely; deste ponto deflete à direita e segue até atingir o ponto I, início da presente descrição, com rumo de NW 34º32' SE e distância de 394,00 m, confrontando com a propriedade de João Gilberto Brunello. A área descrita é destacada de área maior, pertencente ao Espólio de Mário Rosa, devidamente transcrita sob nº 24.689, às fls 57 do Livro 3 AK, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia".

Art. 4º - A área a seguir descrita passa a sofrer a restrição observada no artigo 1º desta lei, já que identificada como área de depósito de resíduos sólidos, através de contrato de locação de imóvel para depósito de lixo: "uma gleba de terras com área de 3,73 há. situada no Bairro Guaxinduba, Município de Bom Jesus dos Perdões, Comarca de Atibaia, devidamente matriculada sob o nº 18.780 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. 06 de janeiro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 03/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente projeto visa impor restrições ao uso e ocupação do solo nas áreas diretamente afetadas pela destinação de resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Jesus dos Perdões. Referida medida faz parte da regularização das áreas particulares que sofreram com depósitos de lixo através de contratos de locação com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. Ambas as áreas são objeto de assinatura de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta efetuado com o Ministério Público do Estado de São Paulo e que são objeto de Ações Cíveis Públicas com prazo estipulado para a regularização. Dentre as medidas necessárias devemos nos ater aos termos da Lei 12.305/2010, em especial no seu artigo 48. Em recente vistoria numa das áreas a serem regularizadas a CETESB indica na conclusão do relatório de vistoria a necessidade de legislação municipal impondo restrições ao uso e ocupação do solo nas áreas diretamente afetadas.

Juntamos com o presente projeto de lei os contratos de locação das áreas, onde constam as descrições das áreas que estão nos artigos 3º e 4º da presente lei, o relatório de vistoria da CETESB e informamos o número da ação civil pública proposta pela Digna Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo - Processo nº 0000839-94.2011 8560695.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de janeiro de 2012.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal